



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTRARIA N° 312, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o modo de implementação e controle das regras fixadas na Portaria UFPel n° 2006/2021, referente à exigência do passaporte vacinal como condição de acesso às dependências da UFPel.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em curso no país;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério da Economia n° 90, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU N° 184, de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do STF n° 748, de 26 de outubro de 2021 bem como a recente decisão colegiada que reconheceu a possibilidade das Universidades Federais exigirem o denominado “passaporte vacinal”;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, reunido em sessão extraordinária de 05 de outubro de 2021, que aprovou a exigência de Passaporte Vacinal para entrada nas dependências da UFPel;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Interno para Acompanhamento da Evolução da Pandemia pelo Coronavírus no Processo n° 23110.036676/2021-22;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 2006, da Reitora da UFPel, de 06 de dezembro de 2021, atualizada pela Portaria n° 189, de 1º de fevereiro de 2022 que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências da UFPel;

CONSIDERANDO os termos das Portarias UFPel n° 924 de 31 de maio de 2021 (SEI [1318037](#) - [1316721](#)); n° 1992 de 03 de dezembro de 2021 (SEI [1525294](#)) e n° 2100 de 17 de dezembro de 2021 (SEI [1542680](#)), que tratam sobre o retorno de atividades presenciais na UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer, orientar e reiterar os procedimentos e cuidados a serem adotados neste período de retorno gradual às atividades presenciais da UFPel tanto por servidores(as) (docentes e técnicos administrativos), como por estudantes;

CONSIDERANDO a conveniência de relembrar atribuições e fluxos;

RESOLVE:

Art. 1º A confirmação do processo de matrícula nas disciplinas presenciais está condicionada à comprovação do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) mediante cadastro dentro

do sistema acadêmico Cobalto, nos termos fixados no art. 1º, § 2º da Portaria nº 2006/2021.

§ 1º Constatada a ausência da comprovação no sistema acadêmico Cobalto, deverá imediatamente o Colegiado de Curso entrar em contato com o(a) aluno(a) a fim de verificar o motivo da omissão e regularização até o dia 03 (três) de março de 2022.

§ 2º As matrículas nas disciplinas presenciais cujos estudantes não efetuarem a referida comprovação da integralidade do esquema vacinal serão trancadas compulsoriamente pela CRA, a partir da prévia informação dos respectivos Colegiados de Curso até o dia 04 (quatro) de março de 2022.

§ 3º Na hipótese da não efetivação do esquema vacinal completo decorrer de expressa contraindicação da vacina contra a COVID-19, por motivo de saúde, regularmente comprovado por atestado médico, poderá a matrícula ser mantida.

§ 4º O acesso às dependências da UFPel no caso indicado no § 3º deste artigo, nos termos do que consta na Portaria nº 2006/2021, estará condicionado à obrigatoriedade apresentação pelo(a) estudante de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas, ao seu respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º Os(as) alunos(as) que tiverem suas matrículas em disciplinas presenciais trancadas não poderão frequentar as atividades acadêmicas, devendo o docente não autorizar sua permanência em sala de aula, nos termos do artigo 76[1] do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel.

Art. 2º O(a) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não atender ao que está fixado nos artigos 1º e 2º da Portaria UFPel nº 2006/2021, não poderá acessar os espaços físicos da UFPel.

§ 1º A efetividade do(a) servidor(a) cabe à sua chefia imediata, a qual já tem o dever funcional de homologar a comprovação do esquema vacinal completo dentro do sistema acadêmico Cobalto e fazer cumprir as regras institucionais.

§ 2º Na hipótese da não efetivação do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) decorrer de expressa contraindicação da vacina contra a COVID-19, por motivo de saúde, regularmente comprovado por atestado médico, o acesso às dependências da UFPel, nos termos do que consta na Portaria nº 2006/2021, estará condicionado à obrigatoriedade apresentação pelo(a) servidor(a) de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas.

§ 3º A demonstração do atendimento ao regulado no § 2º se dará mediante a criação, pelo(a) próprio(a) servidor(a), de processo SEI específico, no qual deverão ser anexados todos os testes RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 que forem realizados e, após cada juntada, deverá ser encaminhado o expediente à chefia imediata.

§ 4º Uma vez anexado o teste negativo para COVID-19, deverá a chefia imediata do(a) servidor(a) dar regular ciência como condição prévia para o acesso às dependências da UFPel.

§ 5º Ao(À) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não se enquadrar nas hipóteses do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, não será permitido o trabalho remoto.

§ 6º O(a) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não fizer a prova do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) e não estiver amparado pela excepcionalidade referida no § 2º deste artigo não poderá acessar as dependências da UFPel e, por não desenvolver a integralidade de suas atividades regulares, terá sua efetividade comprometida.

Art. 3º O respeito às regras estabelecidas pela UFPel para o enfrentamento à pandemia da COVID-19, especialmente às aqui contidas e aquelas fixadas na Portaria UFPel nº 2006, de 06 de dezembro de 2021, se caracteriza como dever do(a) servidor(a) nos termos do artigo 116 da Lei nº 8112/90.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de fevereiro de 2022.

(assinatura eletrônica)
Ursula Rosa da Silva

[1] Art. 76. Somente os discentes regularmente matriculados no componente curricular poderão assistir às aulas.
Parágrafo único. Para possibilitar o controle obrigatório, referido no caput desse Artigo, o registro no sistema deverá ser atualizado semanalmente, sob pena de sanção.



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Vice-Reitora**, em 23/02/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600557** e o código CRC **E23722B9**.

Referência: Processo nº 23110.036676/2021-22

SEI nº 1600557

Criado por [49058223000](#), versão 7 por [92540660010](#) em 23/02/2022 21:18:37.